

Porto Alegre 18 de Fevereiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 8539/2020.

I. O Poder Legislativo de Carazinho formula questionamento quanto ao Projeto que Institui Campanha Educativa Permanente contra colocação de entulhos nas vias de Carazinho.

Passamos a analisar o que segue:

II. Vem para análise deste Instituto, questionamento do Poder Legislativo Municipal de Carazinho, quanto ao projeto de lei que institui Campanha Educativa Permanente contra colocação de entulhos nas vias de Carazinho. Pretende o Parlamentar, que sejam elaboradas campanhas educativas permanentes afim de conscientizar a população através de informativos à Comunidade pois, segundo o mesmo, usuários de drogas aproveitam para se esconderem, entre a sujeira, o entorpecente para ser usado durante a noite. Justifica o Parlamentar, que para as pessoas que residem próximas ao local onde sofás e outros móveis são descartados, acreditam que tudo isso é fruto da falta de educação ambiental dos municípios. São diversos os motivos para o descarte de um móvel, seja por mudança de casa (e/ou mobilha) ou pela facilidade de aquisição de um móvel novo parcelado, isso, porém, não é prerrogativa para descartá-los. As pessoas que costumam reclamar do envolvimento das autoridades nas questões ambientais são, geralmente, as mesmas que poluem a natureza descomedidamente, inclusive, jogando todo tipo de lixo nas ruas. Estas cenas são visualizadas por todos. As consequências destes atos impensados causam o transbordamento de rios e canais em dias de chuvas intensas, além de propiciar a proliferação de ratos, baratas e outros.

Precipuaente, cumpre-nos salientar que ao Município cabe a competência para dispor sobre a matéria, objeto deste projeto eis que está amparado pelo que reza o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, pois se trata de interesse local, o que assim estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, a matéria objeto deste projeto de lei propondo instituir Campanha Educativa Permanente contra colocação de entulhos nas vias de Carazinho, por demandar atividades como garantir informações, conscientizar a população através de informativos á Comunidade bem como, a obrigatoriedade ao município de manter programas permanentes

104
0



IGAM[®]

de conscientização através do Departamento de Meio Ambiente do Município para as providências a serem tomadas para fazer valer a proposição a que pretende o Legislador, incorre em afronta ao princípio da independência entre os poderes.

Consoante deixou ensinado Hely Lopes Meirelles¹, o Executivo é o provedor de serviços no Município:

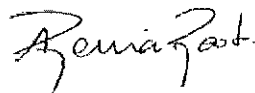
... o prefeito não deve perder de vista que o Município é, por excelência, uma entidade prestadora de serviços públicos aos munícipes, e que serviço público ou de utilidade pública é serviço para o público, vale dizer, destinado a satisfazer as necessidades da coletividade...

(...)

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (grifou-se)

III. Assim, diante do exposto, em resposta ao Consultante, nos termos do que reza o art. 61, § 1º, Inciso II, letra b da Constituição Federal em simetria com o disposto no art. 53, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Carazinho, embora meritória a proposta do Legislador, esta Consultoria Técnica dá parecer pela inviabilidade do respectivo projeto de lei que visa instituir Campanha Educativa Permanente contra colocação de entulhos nas vias de Carazinho, pois a proposta apresenta vício de origem para que seja apreciado em Plenário, considerando a matéria, objeto do mesmo, ser prerrogativas do Chefe do Poder Executivo por dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração na forma da Lei.

O IGAM permanece a disposição.



ADRIANA ROST
OAB/RS nº 23.305
Consultora do IGAM



BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Supervisor jurídico do IGAM